**Não Admitida**
Reunião da CAOTPL de 13.DEZ.11,
com os votos a favor do PSD e CDS/PP
e abstenção dos restantes GP's
**O Presidente da Comissão,**

(Ramos Preto)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

# NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 56/XII/1.ª**

**ASSUNTO:** Contra o aumento do tarifário da água e saneamento no concelho de Sintra

**Entrada na AR:** 18 de Novembro de 2011

**Nº de assinaturas:** 4493

**1.º Peticionário:** AESintra, Associação Empresarial do concelho de Sintra

**Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local**

## Introdução

Nos termos do despacho n.º 2/XII de S. Exa a Presidente da Assembleia da República, de 1 de Julho de 2011, determinou o Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, em 18 de Novembro de 2011, remeter à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local a presente petição subscrita por 4493 (quatro mil quatrocentos e noventa e três) cidadãos, sobre o assunto em epígrafe.

## I. A petição

1- Esta petição visa apresentar a Petição Pública " *Contra o aumento do tarifário da água e saneamento no Concelho de Sintra"* e subscrever a indignação dos munícipes do Concelho de Sintra relativamente ao aumento, que classificam de " *iníquo por desproporcionado*", do tarifário da água e saneamento de, nalguns casos, 100%.

2- Sustentam os peticionários, em defesa do objecto da sua petição, que, em síntese:

a) A ausência "*de resposta, por parte dos SMAS e da Câmara Municipal de Sintra, às solicitações da ora Peticionária, para a revisão (redução) do tarifário da água e saneamento*" motivaram a apresentação desta petição.

b) Bem como, motivou igualmente a apresentação ao Senhor Provedor de Justiça de uma exposição que, segundo os signatários, se " *encontra ainda em fase de apreciação*", exposição cujo teor anexam na íntegra, à presente petição.

3- Concluem os Peticionários com o requerimento à Assembleia da República para que " *sejam tomadas medidas legislativas que determinem o respeito, pelos municípios, ..., pelo principio da proporcionalidade na fixação..."* dos tarifários.

## II. Análise da petição e tramitação subsequente

1. Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e designadamente nos artigos 9.º, 12.º, 17.º e seguintes da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).

2. Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (artigo 12.º da Lei n.º 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.

3. Por esta petição ser assinada por mais de 4000 cidadãos, é obrigatório proceder à audição dos respectivos peticionários, bem como ser publicada no Diário da Assembleia da República, nos

termos do nº 1 do artigo 21.º e da alínea a) do nº 1 do artigo 26º da Lei do Exercício do Direito de Petição, respectivamente.

4. Igualmente deverá ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do exercício do Direito de Petição.

5. A Comissão deve apreciar a presente petição, no prazo de 60 dias a contar da data da reunião de Comissão, que delibere a sua admissibilidade, conforme dispõe o nº 6 do artigo 17.º da supra citada lei.

6. Efectuada consulta à base de dados da actividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) não apurámos a existência de qualquer iniciativa com matéria conexa com a presente Petição.

## III. Conclusão

A presente Petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo ser nomeado Relator, seguindo-se os ulteriores termos até final.

Palácio de S. Bento, 28 de Novembro de 2011

O Assessor da Comissão,

Fernando Vasco